



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.906 - DE 24 DE MAIO DE 1972

Dá nova redação ao Artigo 1º da
Lei nº 1.331 de 22 de setembro de 1966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte
Lei :

Art. 1º - Os serviços municipais, executados pelo
pessoal estatutário, centralizados e descentralizados, internos
ou externos, terão duração de seis (6) horas corridas, exceto
aos sábados, em período a ser fixado pelo Prefeito ou pela Admi-
nistração Descentralizada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 24 de maio de 1972.


JOÃO SAMPAIO FILHO

Prefeito


SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO

Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefei-
tura Municipal de Maceió, em 24 de maio de 1972.


ELIEGE ELIAS BARBOSA

Resp. p/ Diretoria Geral de Administração